



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

Nº. 006/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*

### R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Art.5º da Lei nº 980, de 30 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação.

"Art.5º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada as seguintes alíquotas:

I - gasolina .....	3,0%
II - querosene .....	3,0%
III - óleo combustível .....	3,0%
IV - álcool etílico anidro combustível .....	3,0% (AEAC)
V - álcool etílico hidratado combustível ..	3,0% (AEHC)
VI - gás liquefeito de petróleo - GLP .....	1,0%
VII - gás natural .....	3,0%

§ 1º - O montante do imposto integra a base de cálculo referida no caput do Artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º - Toda receita apurada no imposto gerado pelo Art.5º item VI deste decreto, terá aplicação exclusiva no desenvolvimento de projetos da SECRETARIA DE AGRICULTURA".



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

Nº. 006/89.

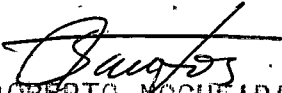
*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1989.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vereador - Autor